



## JULGAMENTO DE RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2023

**Objeto:** Contratação, por registro de preços, para compra nacional de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga - Projeto Calha Norte, conforme condições e especificações contidas no Edital e em seus anexos.

**Tipo de Licitação:** Menor preço.

**Processo Administrativo nº 14021.121963/2022-26**

**Recorrente:** VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

**Recorrida:** METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO

#### 1. DAS PRELIMINARES

##### 1.1. Do Recurso

1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, doravante denominada Recorrente, contra decisão do Pregoeiro, no julgamento da proposta, que declarou vencedora dos itens 81, 82, 84, 86, 87, 88 e 89, do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2023, a empresa METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA, doravante denominada Recorrida.

1.3. A peça recursal [SEI 37826418] foi anexada no dia 09 de outubro de 2023 no [Portal de Compras do Governo Federal](#).

#### 2. DO RECURSO

2.1. Alterando a sistemática recursal então observada na Lei 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei 10.520/2002 e na Lei 12.462/2011, a Lei 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - **pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.**

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a **apreciação dar-se-á em fase única.**

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

2.2. Conforme registrado no sistema, após aceita a proposta da empresa METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA para os itens 81, 82, 84, 96, 87, 88 e 89 do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2023, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro. Quando do encerramento da sessão, o pregoeiro tomou ciência da manifestação, quando o sistema emitiu a seguinte mensagem:

**"Encerramento do julgamento/habilitação**

**Ao confirmar, as etapas de julgamento e habilitação dos itens selecionados serão encerrados.**

**Como há registro de intenção de recurso para pelo menos um dos itens, é necessário definir as datas recursais abaixo:**

**Data limite recurso: 09/10/2023**

**Data limite contrarrazão: 13/10/2023**

**Data limite decisão: 27/10/2023"**

2.3. Assim, após a definição das datas, o Pregão 03/2023 foi encerrado.

#### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

3.1. A Recorrente impõe-se contra a decisão que aceitou a proposta da Recorrida como vencedora dos itens 81, 82, 84, 86, 87, 88 e 89, do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2023, alegando, em síntese, que a proposta da empresa VOLKSWAGEM TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. está em desacordo com as exigências contidas no Edital, conforme recurso transscrito abaixo:

**"VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** (adiante denominada "VW Truck & Bus"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.020.318/0001-10, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaguara, São Paulo/SP, CEP 04344-901, vem à presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** na forma do item 11.5 do instrumento convocatório, contra a decisão que declarou a empresa **METALÚRGICA PERPETUO SOCORRO LTDA.** vencedora de uma série de itens, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

##### I. SÍNTESE DOS FATOS

1. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação deflagrou o presente certame para a "eventual compra nacional de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga" dividido em 150 itens.
2. Após a fase de lances e de diligência, a empresa METALÚRGICA PERPETUO SOCORRO LTDA. foi declarada vencedora para os itens 81-89.
3. Sucede que a licitante vencedora não cumpriu com os requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência para nenhum dos itens: **ela não apresentou a LCVM e o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras**, previstos nas alíneas

"a" e "b" do item 4.1 do Termo de Referência:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o julgamento da proposta nos termos do item 3.1.2. dos Estudos Técnicos Preliminares:

- a) para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o **Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade** válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;
- b) – **Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos LCVM** termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011;

4. Desta forma, a Recorrida deve ser desclassificada na forma do item 7.6.2 do Edital.

## II. RAZÕES PARA A DESCLASSIFICAÇÃO. A proposta não atende às especificações contidas no Termo de Referência

5. Como exposto, o Termo de Referência elencou critérios específicos de sustentabilidade que não foram atendidos pela Recorrida. No caso, ela deixou de apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro o Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor na LCVM.

6. Essas exigências foram devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar

### 4.1.2.3. Regras de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

#### 4.1.2.3.1. O TR exige que a proposta deverá ser acompanhada de documentação para comprovar:

I - Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

II - LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, devendo observar o art. 8º da Portaria IBAMA nº 167, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997, relativo à LCVM para configurações de veículos encarroçados e/ou modificados, quando for o caso:

a) no caso de veículos automotores pesados, a LCVM deve estar atualizada, de forma a comprovar que o veículo a ser fornecido atende aos requisitos da fase PROCONVE P8, conforme Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018;

b) no caso dos veículos automotores leves, a LCVM deverá estar atualizada, de forma a comprovar que o veículo a ser fornecido atende, no mínimo, aos requisitos da Fase PROCONVE L7, conforme a Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018;

7. Ao deixar de apresentar os documentos exigidos, a Recorrida objetivamente descumpriu os requisitos da contratação previstos no Termo de Referência. Se a sua classificação for mantida, serão desrespeitados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e, acima de tudo, do interesse público, o que exige a sua desclassificação. É nesse sentido o teor do comando contido no artigo 59 da Lei n. 14.133/2021 e no item 7.6.2 do Edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: [...] II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que: [...] 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8. Nessa linha, o entendimento adotado pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO é pela desclassificação de propostas que não atendam às especificações do Edital e seus anexos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. ART. 30 DA LEI 8.666/1993.

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Controltherme Climatização Ltda., em face de ato proferido pelo Pregoeiro e pela Juíza Federal Diretora da Seção Judiciária do Estado da Bahia. O ato apontado coator teria rejeitado, no Pregão Eletrônico nº 072/2017, a impugnação ao edital apresentada pela empresa quanto a exigência técnica operacional de apresentação de atestados e de certidão de acervo técnico (CAT), com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), em que se comprovaria a instalação de forro de gesso, com pelo menos 200 m<sup>2</sup>, instalação de forro mineral, com pelo menos 400 m. Nessa esteira, teriam as autoridades indevidamente concluído pela inabilitação e desclassificação da empresa impetrante no certame em apreço.

2. Como se verifica nos autos, a parte impetrante não cumpriu exigência do edital norteador da licitação, segundo a qual a empresa deveria comprovar sua qualificação técnica operacional. Registre-se que essa exigência está em consonância com as regras e as diretrizes consignadas na Lei nº 8.666/93 para a contratação de serviços, continuados ou não. Assim, mostra-se legal, adequada e razoável, exigir-se que a empresa licitante demonstre capacidade para realizar o objeto do contrato, pelo tempo de duração contratual.

4. Denegada a segurança.

9. A esse respeito e especificamente no que se refere à adequação das propostas apresentadas ao instrumento convocatório, é importante a lição de ADILSON ABREU DALLARI, que segue atual, para quem "o bem ou serviço pretendido deve ser exatamente aquele pretendido pela Administração; as condições do fornecimento ou da prestação devem ser exatamente aquelas requeridas pelo Poder Público". Nesse mesmo passo, ao tratar do rigor que deve nortear a análise das propostas, prossegue o autor:

A doutrina e a jurisprudência já firmaram entendimento no sentido de que, contrariamente de classificação deve ser bastante amplo e rigoroso. [...]

Na fase de classificação, contrariamente, deve ser feito um rigoroso e amplo exame da proposta, tendo em vista que tudo aquilo que nela se contém vai afetar sensivelmente o futuro contrato. Em síntese, o exame da idoneidade da proposta deve ser muito mais severo do que o exame da idoneidade do proponente. Até mesmo porque esta última comporta inclusive uma nova apreciação, em face da proposta e, em circunstâncias excepcionais, "em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento" (Lei nº 8.666/93, art. 43, § 5º).

10. Bem por isso, a desconsideração das especificações técnicas do objeto estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital, em especial dos requisitos de sustentabilidade, tão caros à Lei 14.133/2021 e de extrema relevância, dada a natureza do objeto da licitação, consubstancia verdadeira afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, notadamente, do princípio da isonomia, por prejudicar aqueles licitantes que envidaram esforços para atender às exigências da Administração Pública.

11. Por todo o exposto, considerando que a Recorrida não cumpriu com os requisitos de sustentabilidade do item 4.1 do Termo de Referência, ela deve ser desclassificada, conforme determina o item 7.6.2 do Edital.

3.2.

Conclui assim que a proposta apresentada pela Recorrida não poderia ter sido aceita, em razão do não atendimento dos subitens mencionados anteriormente.

3.3. Finaliza requerendo "o provimento do presente recurso para o efeito de desclassificar a empresa METALÚRGICA PERPETUO SOCORRO LTDA. e, por consequência, reformar a decisão que a declarou vencedora dos itens 81-89, com a convocação da licitante classificada na sequência".

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA

4.1. A Recorrida ao contestar o recurso interposto pela VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, nas suas contrarrazões (SEI 37872849), apresentou os seguintes argumentos:

"A METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO, inscrita no CNPJ nº 31.262.616/0001-64, sediada na Av. João Custódio, APM 08, 1º andar, Residencial Porto Seguro – Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Abadia – GO, Cep: 75345- 000, Por seu representante legal, Sr. JOAQUIN JOSÉ GALVÃO, portador da carteira de identidade Nº RG 1115101 e CPF Nº 040.336.711-53, com e-mail: [metalurgicaperpetuo@gmail.com](mailto:metalurgicaperpetuo@gmail.com), vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

##### CONTRARRAZÕES

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, a Contrarrazoante vem apresentar fatos pelos quais, no caso, sua decisão pode ser levada ao equívoco, merecendo a devida atenção.

##### DOS FATOS

No dia 29 de agosto de 2023 foi aberto as propostas do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, para registro de preços, como consta em edital, sendo a Contrarrazoante lograda vencedora do referido certame.

Porém, inconformada com a correta decisão do Ilmo. Pregoeiro, a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA., alega infundadamente a seguinte questão:

3. Sucedeu que a licitante vencedora não cumpriu com os requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência para nenhum dos itens: ela não apresentou a LCVM e o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, previstos nas alíneas "a" e "b" do item 4.1 do Termo de Referência:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o julgamento da proposta nos termos do item 3.1.2. dos Estudos Técnicos Preliminares:

a) para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

b) - Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos LCVM termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011;

4. Desta forma, a Recorrida deve ser desclassificada na forma do item 7.6.2 do Edital.

É fato que a empresa supracitada se perdeu nos próprios argumentos, além do mais, é importante destacar que a apresentação de um recurso sem fundamentação adequada e com argumentos embasados em questionamentos e meras suposições torna-se apenas uma tentativa de atrasar o processo e criar obstáculos desnecessários.

Aproveitamos a imagem anexada pela própria empresa contra-arrazoada em seu recurso, utilizando-a agora em seu desfavor. Pois como ela mesma diz, as regras de Sustentabilidade são extremamente claras, como podemos analisar:

##### 4.1.2.3. Regras de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

###### 4.1.2.3.1. O TR exige que a proposta deverá ser acompanhada de documentação para comprovar:

I - Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

II - LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, devendo observar o art. 8º da Portaria IBAMA nº 167, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997, relativo à LCVM para configurações de veículos encarroçados e/ou modificados, quando for o caso:

a) no caso de veículos automotores pesados, a LCVM deve estar atualizada, de forma a comprovar que o veículo a ser fornecido atende aos requisitos da fase PROCONVE P8, conforme Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018;

b) no caso dos veículos automotores leves, a LCVM deverá estar atualizada, de forma a comprovar que o veículo a ser fornecido atende, no mínimo, aos requisitos da Fase PROCONVE L7, conforme a Resolução CONAMA 492 de 20 de dezembro de 2018:

Gostaríamos de ressaltar que, anexada à nossa proposta, foi enviada uma ficha técnica detalhada do caminhão **AGRALE A-10000 - EURO VI (Proconve 8)** que, de forma explícita, demonstra que o veículo está em total conformidade com as especificações exigidas. Além disso, essa ficha técnica também comprova que o caminhão atende aos padrões mínimos aceitos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

##### DO DIREITO

Destaca-se que o processo licitatório é o procedimento administrativo composto de atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos, na forma do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "

##### DO MÉRITO

Diante dessas informações, alegamos que a acusação de não ter apresentado a LCVM e o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras não procede, uma vez que a ficha técnica do caminhão fornece todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com os requisitos ambientais exigidos, como segue abaixo:

# CAMINHÃO AGRALE A10000 EURO VI

Gerado em 22/08/2023 09:53:09



CABINE		CHASSI	
Tipo	Avançada e Basculante	Suspensão Dianteira	Interligada por molas parabólicas
Construção	Cabine de aço	Suspensão Traseira	Interligada por mola semi-elíptica
Nº de Assentos	1 + 2 Passageiros	Amortecedores	Telescópicos de dupla ação
MOTOR		FREIOS	
Marca/modelo	CUMMINS F3.8	Freio de Serviço	Tambor/ "S CAM" Pneumático Assistido Eletronicamente (ABS/EBD/ATC)
Controle de Emissões	Pós-Tratamento de gases por Redução Catalítica Seletiva (SCR).	Freio Motor (Accionamento/Atuação)	Eletrônico
	PROCONVE P8 / EURO VI	Freio Estacionamento	Spring brake 24
Nº cilindros/ cilindradas	4 / 3,8 L	DIREÇÃO	
Potência Máxima	175 cv (129 kW) a 2.500 rpm	Tipo	Hidráulica
Torque máximo	600 Nm / 1.100 a 1.800 rpm	Círculo de Viragem	16,4 m (guia a guia) 17,7 m (parede a parede)
Aspiração	Sobrealimentado com dois estágios de turbo	CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO (L)	
		Tanque de combustível	150 L

Os caminhões que atendem aos requisitos do Proconve 8 utilizam tecnologias avançadas de controle de emissões, como sistemas de pós-tratamento de gases de escape e motores mais eficientes. Essas tecnologias permitem a redução significativa das emissões de poluentes atmosféricos, como óxidos de nitrogênio (NOx), material particulado (MP) e gases de efeito estufa.

Dessa forma, o caminhão Proconve 8 é considerado sustentável, pois contribui para a melhoria da qualidade do ar e para a redução dos impactos ambientais causados pelo transporte de cargas. Além disso, o cumprimento dos requisitos do Proconve 8 é obrigatório para a comercialização de caminhões no Brasil, garantindo que todos os veículos novos estejam em conformidade com as normas ambientais estabelecidas.

Reforçamos ainda que estamos plenamente comprometidos com a preservação ambiental e o cumprimento de todas as normas e regulamentações aplicáveis. Nossa empresa possui uma política de responsabilidade ambiental rigorosa e segue todas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Dessa forma, solicitamos que as contrarrazões apresentadas sejam devidamente analisadas, levando em consideração a ficha técnica do caminhão AGRALE A-10000 - EURO VI (Proconve 8), que acompanhou nossa proposta, a qual comprova que o veículo está em conformidade com as exigências ambientais estabelecidas.

Por fim, é imprescindível a comparação entre o caminhão oferecido pela concorrente e o nosso. É evidente que a concorrente deseja desclassificar um caminhão que possui as mesmas partes mecânicas do que ela oferece. Isso reforça a ideia de que a mesma se perdeu em suas argumentações.

Levando em consideração que o caminhão AGRALE A-10.000 é o oferecido pela nossa empresa e o VW DELIVERY 11.180 foi o oferecido pela contrarrazoada, analisemos então o quadro comparativo abaixo:

AGRALE A -10.000	VW Delivery 11.180 4x2
<ul style="list-style-type: none"> <li>Motor   CUMMINS F3.8</li> <li>Controle de Emissões   Pós-Tratamento de gases por Redução Catalítica Seletiva Controle de Emissões (SCR).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cummins / ISF 3.8I</li> <li>PROCONVE P-8</li> <li>SCR</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>PROCONVE PS/ EURO VI</b></li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Potência Máxima   175 cv (129 kW) a 2.500 rpm</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>175 (139) a 2.500</b></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Torque máximo   600 Nm / 1.100 a 1.800 rpm</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>600 a 1.100 - 1.800</b></li> </ul>

4.2.

Conclui em suas contrarrazões:

#### "DO PEDIDO:

Diante de todo exposto, a Contrarrazoante solicita que pelos fatos apresentados, com robustos esclarecimentos, que nossa contrarrazão seja julgado totalmente procedente, para uma contratação segura, visto que, trata-se de um **decisão legal**, levando em consideração que ao lograr vencedora a METALÚRGICA PERPETUO SOCORRO, haverá por parte da Administração pregoeira o julgamento por proposta mais econômica.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos apresentando essas contrarrazões, a qual certamente será deferida.

Por fim, e apesar de termos a segurança de que o folder técnico apresentado já sanaria a questão debatida, anexamos ainda, como forma de complementação, o LCVM e o Certificado de Regularidade.

Nestes termos, pede deferimento."

## 5. DA ANÁLISE DO RECURSO

- 5.1. Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.
- 5.2. Importante registrar que a peça recursal foi submetida à área técnica demandante, Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações, da Central de Compras ([MGI-SEGES-CENTRAL-CGEST](#)), para exame e manifestação no que se refere as questões de natureza técnica.
- 5.3. Assim, por meio da Nota Técnica SEI nº 39210/2023/MGI [SEI 37894828] a área demandante procedeu a análise técnica dos recursos apresentados, onde "ratifica que a recorrida cumpriu os requisitos para aprovação das propostas dos itens 81, 82, 84, 86, 87, 88 e 89, como detalha o documento Análise de Diligência Metalúrgica - Itens 81-84 e 86-89" (SEI 37364853).

## 6. DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

- 6.1. Passa-se à análise do recurso, considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações, da Central de Compras ([MGI-SEGES-CENTRAL-CGEST](#)),

6.2. O recurso baseia-se exclusivamente na não apresentação da LCVM e do Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente Poluidoras, previstos nas alíneas "a" e "b" do item 4.1 do Termo de Referência, assim transcrita abaixo:

*"Sustentabilidade*

*4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o julgamento da proposta, nos termos do item 3.1.2. dos Estudos Técnicos Preliminares:*

*a) para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sitio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;*

*b) LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011;"*

6.3. Para não restar dúvidas sobre os documentos, seguem abaixo a LCVM, com validade até 11/12/2023, emitida no dia 11 de setembro de 2023, e o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras, obtido no mesmo dia do documento anterior:

	Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR		
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
7259	11/09/2023	11/09/2023	11/12/2023
<b>Dados básicos:</b>			
CNPJ :	88.610.324/0001-92		
Razão Social :	AGRALE S/A		
Nome fantasia :	AGRALE S/A		
Data de abertura :	14/12/1962		
<b>Endereço:</b>			
logradouro:	BR 116		
N.º:	15104	Complemento:	KM 145
Bairro:	SÃO CIRO	Município:	CAXIAS DO SUL
CEP:	95059-520	UF:	RS
<b>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		
6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios		
21-3	Utilização de substâncias controladas - Protocolo de Montreal		
21-45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício suas atividades			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
<b>Chave de autenticação</b>		5T9EZPCNCCVSKUQU	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA**

Número LC3883

**LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR - LCVM**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA**

**Licença válida até 31 de dezembro de 2023**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

**1 - INTERESSADO:**

NOME: AGRALE S/A  
CPF/CNPJ: 88.610.324/0001-92  
ENDEREÇO: BR 116, SÃO CIRO  
CAXIAS DO SUL, RS  
CEP: 95.059-520

**2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:**

MARCA/MODELO VERSÃO:  
AGRALE/A10000 P8

COMBUSTÍVEIS:

Diesel

MOTORES:

CUMMINS BRASIL LTDA/ISF3.8 173 P8-1

FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE/PROMOT: P8

TRANSMISSÃO: Manual

TIPO DO VEÍCULO: Veículo pesado

QUANTIDADE: Ilimitada

**3 - CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA**

1. manter fielmente as especificações de cada modelo;
2. submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida no(s) veículo(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangidos neste processo;
3. prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pelo IBAMA;
4. atender ao estabelecido nas Instruções Normativas Ibama no 25, de 07/11/02, e no 53, de 19/11/2004.

Esta Licença/Declaração somente terá validade para o(s) modelo(s) de veículo(s) relacionado(s) que não sofrer(em) alteração(es) de projeto e ou componentes, constituindo-se em documento hábil, dentro de sua especificidade, para o atendimento à Legislação Nacional de Trânsito, de Comércio Exterior e Aduaneira.

A Licença/Declaração poderá ser suspensa ou cancelada caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Brasília, 29 de maio de 2023.

Assinatura Digital:

f7bed8f564559a61a044f79d5ed3efb3

6.4. O recorrido ainda informou em suas contrarrazões que, juntamente com a proposta, foi enviada a ficha técnica detalhada do caminhão AGRALE A-10000 - EURO VI (Proconve 8) que, demonstra que o veículo está em total conformidade com as especificações técnicas exigidas, comprovando também que o caminhão atende aos padrões mínimos aceitos pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. O próprio CLVM, número LC3883, informa: "FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE/PROMOT: P8".

6.5. Não houve nenhuma ilegalidade na aceitação da proposta da licitante METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA., conforme demonstrado acima.

## 7. DA CONCLUSÃO

7.1. Registra-se que os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio quando da aceitação da proposta de preços do licitante referente aos itens 81, 82, 84, 86, 87, 88 e 89, foram fundamentados no documento técnico expedido pela área demandante [SEI 37364853] e pela análise do Pregoeiro [SEI 37472907].

7.2. A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 12, inciso II, é clara ao informar que "*o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo*".

7.3. A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

7.4. Considerando os argumentos técnicos trazidos pela área técnica demandante, Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações, da Central de Compras ([MGI-SEGES-CENTRAL-CGEST](#)), conclui-se que a empresa METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA atendeu aos requisitos da proposta de preços estabelecidos no instrumento convocatório.

## 8. DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

8.1. Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual este pregoeiro **MANTÉM A DECISÃO** que declarou a empresa METALURGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA como vencedora dos itens 81, 82, 84, 86, 87, 88 e 89, do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2023.

8.2. Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Brasília/DF, outubro de 2023.

[Documento assinado eletronicamente]

CARLOS EDUARDO GREGÓRIO PIRES

Pregoeiro

PORTEARIA MGI-SEGES-CENTRAL-CGLIC/ME Nº 2.054, DE 5 DE MAIO DE 2023

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Diretora da Central de Compras para ciência e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Brasília/DF, outubro de 2023.

[Documento assinado eletronicamente]

RAFAELA CRISTINA TEIXEIRA PENEDO

Coordenadora-Geral de Licitações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gregório Pires, Contador(a)**, em 20/10/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Cristina Teixeira Penedo, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/10/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37872862** e o código CRC **109ECAA2**.

